	_
	٩
	⊴.
	9
	ά
	$\sim$
	۲.
	6
	٧.
	?
	^
3	C
$\sim$	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>
$\sim$	C
N	9
í	$^{\circ}$
õ	ō
➣	
_	œ
_	<u></u>
⊱	σ.
ā	
_	⋖
$\circ$	LC.
Ť	9
_	œ
≕	ċ
-	
◂	*
_	3
'n	$\approx$
$\approx$	H
ب	Ö.
S	$\Box$
^	$\alpha$
"	•
Ų.	С
⋖	
Y	$\overline{c}$
$\sim$	٠Ċ
≅	C
2	
11	_
=	<u>u</u>
_	Ε
ш	≒
·7	2
~	$\overline{c}$
$\leq$	-
_	Œ
$\sim$	a:
=	Ť
Y	ď
⋖	ō
5	_U.
_	5
≒	2
$\simeq$	_
_	Ć
ø	Č
₹	_
₹	⊏
≃	π
느	ď
g	č
ᆂ	+
ලා	π
o	÷
$\overline{}$	7
×	Ų.
ă	⊱
č	č
<u></u>	S
ഗ്	:
ä	₽
_	Ŧ
0	_
Ψ.	Œ.
9	=
=	U.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 16/05/20;	С
Ë	ď
≒	ŭ
ನ	ŭ.
ನ	ď
ಕ	Ç
~	α
æ	æ
õ	- };
Ú	۲
_	å
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: BD9D632D-865AD37B-9C6C7072-973286AA
	ď
	₹
	ō
	č
	~
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº846/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11895/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Cleitman Rabelo Coelho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7797/2022-MPC/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cleitman Rabelo Coelho, responsável pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, exercício 2021;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Cleitman Rabelo Coelho no valor de R\$ 18.534,00 conforme descrição a seguir:
  - **10.2.1.** com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, **no valor de R\$ 10.000,00** em virtude dos achados descritos nos itens 2, 4, 5 e 6 da fundamentação desta proposta de voto;
  - **10.2.2.** com fundamento no art. 54, I, "a", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", do RI-TCE/AM, no valor de **R\$ 8.534,00** em virtude do atraso na remessa de dados pertinentes às competências

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº846/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

de abril - 63 dias de atraso, maio - 32 dias de atraso, julho - 29 dias de atraso, setembro - 17 dias de atraso e outubro - 31 dias de atraso) ao sistema e-Contas conforme item 01 da fundamentação desta proposta de voto; e fixar prazo de 30 dias que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

## 10.3. Determinar à atual gestão do IMTRANS que:

- **10.3.1.** Evite o atraso na remessa de balancetes mensais a este TCE/AM;
- **10.3.2.** Mantenha portal de transparência atualizado nos termos da Lei Complementar nº 101/00;
- 10.3.3. Institua controle de entrada e saída de materiais:
- **10.3.4.** Promova a inscrição de créditos em dívida ativa nos termos do art. 39 e seguintes da Lei n. 4.320/64;
- **10.3.5.** Promova junto à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Manacapuru, parecer sobre licitações, contratos e prestação de contas anual:
- 10.4. Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Cleitman Rabelo Coelho e

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 16/05/2023.	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BD9D632D-865AD37B-9C6C7072-973286AA
Este documento foi assinado digitalmente p	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº846/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

à atual gestão do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral